



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 635/71
.....

**CRIA A CENTRAL SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a CENTRAL SOCIAL, entidade de caráter filantrópico-social, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, em termos de FUNDAÇÃO, congregando todas as entidades afins locais, estendendo sua atuação a toda extensão das exigências sociais, capacitando-se técnica e financeiramente a estudar, equacionar e solucionar os problemas de natureza filantrópica, assistencial e de promoção humana.

§ 1º - As prioritárias finalidades da CENTRAL SOCIAL são:

- a) - organização de um eficiente dispositivo de obtenção de recursos e uma racional distribuição, de maneira equitativa e planejada, através de organismos prévios para as entidades locais;**
- b) - criar dispositivos técnicos (CORPO DE ASSISTENTES SOCIAIS) para pesquisar, organizar e dinamizar o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e estabelecer normas e propor soluções aos pedâres constituídos.**

§ 2º - Os presidentes das entidades existentes formarão o CONSELHO DELIBERATIVO que, anualmente, elegerá a diretoria assim organizada:

**Diretoria Executiva
Departamento Administrativo
Secretaria
Tesouraria
Serviço de Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 635/71 - fls. 2

ARTIGO 2º - Fontes de recursos: Municipal — O Município contribuirá, anualmente, com uma parcela não superior a 1% (um por cento) da arrecadação discriminada em ORÇAMENTO; **Estadual** - os representantes estaduais ficarão incumbidos de conseguirem uma verba sempre superior a acima referida; **Federal** - o mesmo método usado para o Estado será aplicado no setor Federal.

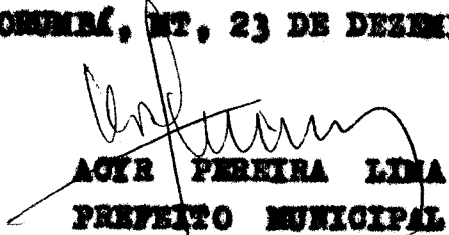
ARTIGO 3º - A CENTRAL SOCIAL estabelecerá CONVÊNIO com as entidades de classe, para receber mensalidades e estabelecer o princípio da proibição de escolas.

ARTIGO 4º - As verbas da Legislação Brasileira de Assistência, Fundação de Menor e outras serão destinadas à CENTRAL SOCIAL, ficando proibido o recebimento de verbas diretamente pelas entidades.

ARTIGO 5º - O ESTATUTO DA CENTRAL SOCIAL DE CORUMBÁ ficará fazendo parte integrante desta LEI.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 23 DE DEZEMBRO DE 1971.


AGIR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL